

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
182/2020**

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou o 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 182/2020, celebrado com a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA**, tendo como objeto a prestação de serviço de Dosimetria Pessoal e Ambiental, para as Unidades de Saúde do Município De Paty Do Alferes, prorrogando o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 03/10/2025 a 02/10/2026.

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 035/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 9535/2024 (TCE/RJ nº 253870-4/2024) e nº 11313/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 11/11/2024, no cargo de Técnico em Laboratório “H”, conforme Ato de Benefício nº 028/2024 – GP de 11/11/2024;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Técnico em Laboratório “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **LAURA CRISTINA RIBEIRO PROENÇA**, efetiva no cargo de Técnico em Laboratório “J”, matrícula nº 469/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3112 de 07/03/2024. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 8443 de 12/03/2024.	3.599,67
Triênio (30%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	1.079,90
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	1.004,00
VALOR DOS PROVENTOS		5.683,57

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2024.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 036/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 4371/2021 (TCE/RJ nº 238144-8/2021) e nº 11334/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 02/08/2021, no cargo de Merendeira “H”, conforme Ato de Benefício nº 028/2021 – GP de 02/08/2021;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Merendeira “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **MARINETE DE FATIMA COSTA**, efetiva no cargo de Merendeira “J”, matrícula nº 421/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2678 de 17/03/2020. Art. 1º Anexo I do Decreto Municipal nº 6192 de 18/03/2020.	1.475,08
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	398,27
VALOR DOS PROVENTOS		1.873,35

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO****PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

Secretário de Saúde e Bem Estar Animal:

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

CELSO LOPES DA SILVA

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretária de Planejamento:

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PATYPREVI - Diretor Presidente:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1º Secretário:

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2º Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

FLÁVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292**de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.**

www.patydoalferes.rj.gov.br

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro**Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000****(24)2485-1234****assessoria@patydoalferes.rj.gov.br**



ATO DE BENEFÍCIO Nº 037/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 5409/2019 (TCE/RJ nº 219515-4/2021) e nº 11307/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/08/2019, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “I”, conforme Ato de Benefício nº 038/2019 – GP de 31/07/2019;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **MARLI DE SOUZA RODRIGUES**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “J”, matrícula nº 149/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2542 de 15/03/2019. Art.1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 5663 de 19/03/2019.	1.203,69
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	325,00
VALOR DOS PROVENTOS		1.528,69

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 220/2025

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o Contrato nº 220/2025, celebrado com **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, tendo como objeto INSCRIÇÃO DA EQUIPE DE PATY DO ALFERES NA COMPETIÇÃO LIGA RIO FUTSAL, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer, no valor total de R\$ 11.985,00 (Onze mil novecentos e oitenta e cinco reais), tendo prazo de vigência até 20 de dezembro 2025, a partir da data de sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paty do Alferes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Paty do Alferes, 08 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 221/2025

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o Contrato nº 221/2025, celebrado com **TRES RIOS AUTOMÓVEIS LTDA**, tendo como objeto o MANUTENÇÃO E REVISÃO DO VEÍCULO – SAVEIRO (VOLKSWAGEN) – PLACA: SQW 9A87 – 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, no valor total de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)** tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura com posterior publicação no Diário Oficial e no PNCP.

Paty do Alferes, 13 de Outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 229/2025

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o Contrato nº 229/2025, celebrado com **M DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS**, tendo como objeto o AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E AFINS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paty do Alferes, no valor total de R\$ 124.520,00 (Cento e vinte e quatro mil quinhentos e vinte reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Paty do Alferes, 13 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4602 de 15/10/2025)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, da Lei 14.133.

Empresa: SARAIVA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Processo: 7794/2025 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de pás eletrodos descartáveis para DEA (desfibrilador externo automático)
Valor: R\$ 24.000,00
Fundamentação: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Resolução SME nº 001, de 15 de outubro de 2025

Regulamenta a distribuição da carga horária destinada às atividades extracurriculares dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 13, inciso V, e o art. 67, inciso V da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o parágrafo 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 09/2012, que dispõe sobre a implantação da Lei Federal nº 11.738/2008 e o Parecer CNE/CEB nº 18/2012, que reexamina o Parecer CNE/CEB nº 09/2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04/2009,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição da jornada de trabalho do corpo docente da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o disposto no parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes a partir do ano letivo de 2025.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos profissionais da educação nos cargos efetivos de Professor A, Professor B e Professor de Educação Especial, com efetiva regência em sala de aula e sala de recursos multifuncionais, obedecerá à distribuição prevista nesta Resolução, conforme os Anexos I, II, III, IV, V e VI, sendo assegurado:

I - O mínimo de 1/3 (um terço) destinado às atividades de planejamento, acompanhamento, avaliação da prática pedagógica e aperfeiçoamento profissional;

II - O máximo de 2/3 (dois terços) em interação com estudantes.

Art. 3º. A jornada destinada às atividades de planejamento, acompanhamento, avaliação da prática pedagógica e aperfeiçoamento profissional compreende as seguintes ações:

I - Elaboração do planejamento docente, projetos e avaliações, preenchimento de registros tais como diários e relatórios de aprendizagem, correção de atividades e tarefas escolares, confecção de material didático - pedagógico, elaboração de atividades adaptadas para alunos público-alvo da AEE, registro de adaptação curricular, elaboração de plano de estratégias para recuperação dos alunos com menores rendimentos;

II - Participação em eventos pedagógicos, estudos, formações e avaliações promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Participação em conselhos de classe, trabalhos coletivos com a equipe escolar, reuniões administrativas com a comunidade escolar, reuniões de alinhamento pedagógico, encontros individuais com a equipe intersetorial, participação em formação continuada em serviço, elaboração, desenvolvimento ou culminância de projetos educacionais e exposições pedagógicas na unidade escolar;

IV - Atendimento aos pais e/ou responsáveis pelo discente.

§ 1º. A jornada das atividades de que trata o inciso I do caput deste artigo não está vinculada a local previamente determinado, podendo ser realizada fora da unidade de escolar, a critério do docente, mantida a obrigatoriedade de realização das atividades desenvolvidas, cabendo à direção da unidade de ensino verificar, regularmente, o fiel cumprimento dessas atividades.

§ 2º. As atividades previstas nos incisos II, III e IV deste artigo constituem parte integrante da jornada do docente, mencionada no inciso I do art. 2º desta Resolução, devendo sua participação observar as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e da direção da unidade de ensino, em consonância com o planejamento institucional e o Calendário Letivo. Essas atividades serão definidas conforme a natureza das ações pedagógicas e administrativas previstas, assegurando a efetiva integração do docente aos processos de formação, avaliação e desenvolvimento das práticas educacionais.

§ 3º. Para o Professor da Educação Especial, computar-se-á, na jornada estabelecida neste artigo o tempo destinado ao atendimento do professor do ensino regular e mediador.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica aos docentes em Regime Especial de Trabalho (RET).

Art. 4º. A jornada de trabalho deverá ser organizada de acordo com a realidade de cada unidade escolar, sempre priorizando o Projeto Político Pedagógico, o cumprimento do Currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os Encontros Pedagógicos de Áreas promovidos pela equipe gestora e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Os professores A e B que possuam 2 (duas) matrículas no cargo efetivo de docente da Secretaria Municipal de Educação em atividade de regência seguirão as mesmas determinações estabelecidas nesta Resolução referente à distribuição de sua carga horária.

Art. 6º. O quadro de horário das turmas deve atender ao previsto nesta Resolução e de seus anexos.

§ 1º. O Quadro de Horário das turmas e dos professores deverão ser encaminhados pela Direção Geral para validação do Setor da Supervisão Educacional.

§ 2º. O quadro de horário de cada professor deve atender integralmente ao previsto nesta Resolução, contemplando, distintamente, a jornada destinada à interação com estudantes e ao de planejamento, acompanhamento, avaliação da prática pedagógica e aperfeiçoamento profissional.

Art. 7º. Não será permitida qualquer forma de organização ou acordo que leve ao descumprimento desta Resolução.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 001, de 08 de fevereiro de 2023.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2025.

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA
Secretário Municipal de Educação

CONTINUA ➡

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR A REGENTE DE TURMA REGULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ATIVIDADES	DURAÇÃO
Total de horas destinada para interação com estudante	17h
Total da Jornada destinada às atividades de planejamento, acompanhamento, avaliação da prática pedagógica e aperfeiçoamento profissional – art. 3º	08h

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR A REGENTE DE TURMA REGULAR DOS ANOS INICIAIS

ATIVIDADES	DURAÇÃO
Total de horas destinada para interação com estudante	17h
Total da Jornada destinada às atividades de planejamento, acompanhamento, avaliação da prática pedagógica e aperfeiçoamento profissional – art. 3º	08h

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR B REGENTE DE TURMA REGULAR DOS ANOS FINAIS

ATIVIDADES	DURAÇÃO
Total de horas destinada para interação com estudante	13h
Total da Jornada destinada às atividades de planejamento, acompanhamento, avaliação da prática pedagógica e aperfeiçoamento profissional – art. 3º	07h

ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SALA DE RECURSOS

ATIVIDADES	DURAÇÃO
Total de horas destinada para interação com estudante	17h
Total da Jornada destinada às atividades de planejamento, acompanhamento, avaliação da prática pedagógica e aperfeiçoamento profissional	08h

ANEXO V

GRADE CURRICULAR
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS							
		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
		Nº AULAS	C.H.	Nº AULAS	C.H.	Nº AULAS	C.H.	Nº AULAS	C.H.
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	04	160	04	160	04	160	04	160
	Produção Textual	01	40	01	40	01	40	01	40
	Arte	02	80	02	80	02	80	02	80
	Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80
	Língua Estrangeira	02	80	02	80	02	80	02	80
MATEMÁTICA	Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160
	Geometria	01	40	01	40	01	40	01	40
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120
CIÊNCIAS HUMANAS	História	03	120	03	120	03	120	03	120
	Geografia	03	120	03	120	03	120	03	120
*ENSINO RELIGIOSO	*Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40
TOTAL		26	1040	26	1040	26	1040	26	1040

Obs: *facultativo ao aluno.

GRADE CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

DIAS DA SEMANA	CARGA HORÁRIA
Segunda-feira	4h30min
Terça-feira	4h30min
Quarta-feira	4h30min
Quinta-feira	4h30min
Sexta-feira	4h30min

ANEXO VI

GRADE CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

FASES I A V

DIAS DA SEMANA	CARGA HORÁRIA
Segunda-feira	4h
Terça-feira	4h
Quarta-feira	4h
Quinta-feira	4h
Sexta-feira	4h

FASES VI A IX

C.H. – 20 SEMANAS POR FASE

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS							
		6º ANO		7º ANO		8º ANO		9º ANO	
		Nº AULAS	C.H.	Nº AULAS	C.H.	Nº AULAS	C.H.	Nº AULAS	C.H.
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	03	60	03	60	03	60	03	60
	Produção Textual	01	20	01	20	01	20	01	20
	Arte	02	40	02	40	02	40	02	40
	Educação Física	02	40	02	40	02	40	02	40
	Língua Estrangeira	02	40	02	40	02	40	02	40

MATEMÁTICA	Matemática	03	60	03	60	03	60	03	60
	Geometria	01	20	01	20	01	20	01	20
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	02	40	02	40	02	40	02	40
CIÊNCIAS HUMANAS	História	02	40	02	40	02	40	02	40
	Geografia	02	40	02	40	02	40	02	40
TOTAL		20	400	20	400	20	400	20	400

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Defesa Civil

RETIFICAÇÃO
AUTO DE CONSTATAÇÃO N° 1206/2025
PROCESSO PMPA N° 5717/2024

PARTES: Município de Paty do Alferes e João Gabriel Duarte da Silva, inscrito no CPF sob o nº 152.XXX.XXX-23
FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 1.691/2010, art. 126. e 211.

Augusto Gouvea
Fiscal de Meio Ambiente
1953/01

P O R T A R I A N° 499/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 094/2025/SEPLAN de 30/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **LUIS ANTÔNIO DUARTE PEREIRA**, matrícula nº 1204/01, CPF XXX.318.XXX-XX e **VAGNER ALVES NAZARETH**, matrícula nº 1363/01, CPF XXX.041.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 215/2025, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) LICENÇA DO SOFTWARE ORÇAFASCIO PARA ORNAMENTAÇÃO E MEDIÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM ASSINATURA DE 01 (UM) ANO INCLUINDO MODULOS: BÁSICO ORÇAMENTO, BASES ADICIONAIS, MEDIÇÃO DE OBRA E ORÇABIM.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de Outubro de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 500/2025 - ADM**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 154/2025/SMASHDH de 13/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor **RAFAEL BRITO DA SILVA**, matrícula nº 2180/01, CPF XXX.439.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Contrato nº 230/2025, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS PARA ATENDER O PROJETO SOCIAL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA (CCPI) – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em favor de **VIAÇÃO JAVARY LTDA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de Outubro de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 501/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 076/2025/SMF de 14/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a portaria nº 789/2023 – G.P. referente ao contrato nº 267/2023, substituindo a fiscal, **FERNANDA ALINE FERREIRA SAMPAIO DA SILVA**, matrícula nº 944/01 por **ALAN DE CARVALHO SOUZA**, matrícula nº 1775/02, CPF: XXX.118.XXX-XX.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de Outubro de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 819/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **RONDINELLI BARBOSA CURITYBA**, matrícula nº 1909/02, do cargo em comissão de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E GESTÃO DA COLETA SELETIVA**, símbolo **DAS-3**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DEFESA CIVIL**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de setembro do ano em curso.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 820/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **RONDINELLI BARBOSA CURITYBA**, matrícula nº 1909/02, para exercer o cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL**, símbolo **DAS-1**, nível **F**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DEFESA CIVIL**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 821/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR MARIA EDUARDA PINHEIRO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo **DAS-6**, nível **D**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 6 de outubro do ano em curso.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N° 822/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INGRID DAS CHAGAS DIAS para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE, símbolo DAS-6, nível C, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 7 de outubro do ano em curso.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 823/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal N° 746, de 23 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal N° 1.812, de 16 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o contido no Memorando N° 309/2025, da Secretaria Municipal de Educação, de 8 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER gratificação pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, às servidoras ocupantes do cargo de PROFESSORA “A” DOCENTE constantes abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
1841/01	RENATA PERUCE SIMOES	40	01/10/2025
1556/01	ANDREZA RAFAELA FRANÇA LICHT	40	06/10/2025

Art. 2º – CONCEDER gratificação pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, à servidora ocupante do cargo de PROFESSORA “B” DOCENTE constante abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
2174/01	HELGA CARVALHO BAPTISTA DE ALMEIDA	10	01/10/2025

Art. 3º – ALTERAR o percentual de gratificação pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da servidora ocupante do cargo de PROFESSOR “A” DOCENTE constante abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
517/010	VANIA CLAUDIA DA SILVA CASTRO	95	01/10/2025

Art. 4º – ALTERAR o percentual de gratificação pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, dos (as) servidores (as) ocupantes dos cargos de PROFESSOR “B” DOCENTE constantes abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
1924/01	LEVY REUBEN STEINER GANHADEIRO	30	01/10/2025
2045/01	RAFAEL PERUCE DUARTE	100	01/10/2025

1309/01	SABRINA CARDOSO DA SILVA	100	01/10/2025
1058/01	SANDRA GOMES DA SILVA	65	01/10/2025

Art. 5º - REVOGAR a concessão de gratificação pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, das servidoras ocupantes dos cargos de PROFESSORA “A” DOCENTE constantes abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
1711/01	KATIA CRISTINA SILVA MACHADO	100	01/10/2025
2212/01	SARA FEIJO MAIA DA SILVA	100	13/10/2025

Art. 6º - REVOGAR a concessão de gratificação pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, dos (as) servidores (as) ocupantes do cargo de PROFESSOR (A) “B” DOCENTE constantes abaixo:

MATR.	NOME	%	VIGÊNCIA
2277/01	MARCELO MARCIO SILVA DE SOUZA	5	01/10/2025
2264/01	PATRICIA PAULA REIS DOS SANTOS	50	01/10/2025
1289/01	ANGELIMAR DOS SANTOS PESSANHA	10	07/10/2025

Art. 7º - A gratificação de que trata m os arts. 1º e 2º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base, não incidindo qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 824/2025 – G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso XL, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de autorização para condução de veículos oficiais por servidores não ocupantes de cargos efetivos que exijam carteira nacional de habilitação como requisito para a sua investidura;

CONSIDERANDO o contido no Memorando VPS 23/ 2025, do Setor de Vigilância Sanitária, de 28 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora abaixo relacionada a conduzir veículos oficiais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL, de categorias compatíveis com as quais possuem habilitação, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de servidores motoristas efetivos:

MATR.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	CNH
1160/01	ISABEL CRISTINA BARBEDO ALVES FERREIRA	AUDITORA FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA II A	XXX76256XX X

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos servidores motoristas efetivos.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição da servidora às sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo único - Caberá à servidora a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ela praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 82 5/2025 – G.P.

O **PREFEITO DE PATY DO ALFERES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso XL, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de autorização para condução de veículos oficiais por servidores não ocupantes de cargos efetivos que exijam carteira nacional de habilitação como requisito para a sua investidura;

CONSIDERANDO o contido no Memorando Nº 096/2025-SEPLAN, da Secretaria Municipal de Planejamento, de 10 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o servidor abaixo relacionado a conduzir veículos oficiais da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, de categorias compatíveis com as quais possuem habilitação, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de servidores motoristas efetivos:

MATR.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	CNH
1773/01	LEONARDO PECANHA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS B / FUNÇÃO GRATIFICADA 3	XXX94583XX X

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos servidores motoristas efetivos.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento de sua autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo único - Caberá ao servidor a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 827 /2025 – G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 173, da Lei Municipal Nº 1.519, de 19 de setembro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 8673/2025;

RESOLV E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a pedido, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** à servidora **MARIA SONIA HERDY DAVID DE PAULA**, matrícula 488/010, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO J**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir de 9 de outubro até 7 de novembro do ano em curso**.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 826/2025 – G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 8543/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** a cessão da servidora **CRISTIANE SEVERO PULLIG**, matrícula nº 752/01, ocupante do cargo de **FONOAUDIÓLOGA I E**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL**, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou revogada, a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública.

Art. 2º - A cessão de que trata esta Portaria será com ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir de 30 de setembro do ano em curso até 29 de setembro de 2027**.

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

